



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 012/2022

AUTOR (ES / SIGNATÁRIO (S))

Ver. Leonardo Eulálio

EMENTA

“Institui, no Calendário Oficial de Eventos do município de Teresina a “ **Semana Municipal de Combate ao Trabalho Infantil**” de Teresina e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina “A Semana de Combate ao Trabalho Infantil”, a ser comemorada anualmente na semana correspondente ao dia 12 de junho, dia em que é celebrado mundialmente o dia de combate ao Trabalho Infantil.

Art. 2º - No período a que se refere o art. 1º, o Município poderá promover atividades e programas intersetoriais perante a rede pública de educação com o suporte de especialistas do Poder Público e demais entidades que possam contribuir com o objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade de prevenção e combate ao trabalho infantil.

I – Nessa semana serão desenvolvidas ações educativas, preventivas e assistenciais, de acordo com as informações colhidas, adequadas aos diversos segmentos da população, como crianças, adolescentes, educadores, dentre outros.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria e suplementares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito Municipal, de Teresina